

NOTA DE PESAR

O DOUTOR FERNANDO NEVES DA SILVA (Advogado): Senhor Presidente, eu queria pedir, antes de entrar no meu tempo de defesa, a compreensão da Corte para um registro nem sempre muito agradável. Eu vi que Vossa Excelência ontem fez um ato de solidariedade às vítimas dessa pandemia horrorosa que nos ataca e ela nos levou um amigo, que teve a honra, ou melhor, ele honrou a Justiça Eleitoral ocupando uma das cadeiras na representação do Superior Tribunal de Justiça: Ministro Hamilton Carvalhido, embora ele não tenha falecido exatamente da Covid, foi uma das complicações da Covid. Eu queria fazer esse registro porque o trabalho que Sua Excelência fez neste Tribunal - e eu já acredito que muito dos senhores também fomos testemunhas disso aqui -, onde ele sempre atuou com muita segurança, muito brilho, um juiz atento, sempre acessível, disposto a ouvir advogado, rigoroso, mas extremamente leal, como é da tradição desta Corte. Ele fez uma bela passagem e a jurisprudência é a memória viva da sua presença neste Tribunal. Mas eu queria destacar um ponto específico: de que ele fez parte de uma comissão presidida pelo Ministro Dias Toffoli, comissão criada pelo Senado Federal para reformar, atualizar o Código Eleitoral. E o eminente Ministro Carvalhido ficou encarregado da sub-relatoria da parte penal e processo penal e produziu um trabalho excepcional, um trabalho magnífico, noites e noites debruçado sobre esse tema e é um trabalho que foi entregue ao Senado, eu acho que o Tribunal Superior Eleitoral também tem cópia e eu acredito que a tempo e modo ele será aproveitado porque foi, realmente, uma atualização absolutamente necessária no Código. Eu faço esse registro com pesar, Senhor Presidente. Tenho certeza que falo também em nome do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (IBRADE) e saúdo os senhores também pelo início deste novo ano de trabalho e espero seja um pouco melhor que o antigo, ainda que a gente tenha que manter todas as cautelas e procedimentos de segurança. Queria pedir que a Corte encaminhasse à família enlutada os nossos sentimentos, dos advogados, meus, do IBRADE e tenho certeza de que todos que nos ouvem, à Doutora Eunice Carvalhido e às suas três filhas. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (Presidente): Doutor Fernando Neves, acho muito oportuna a observação que Vossa Senhoria faz e tenho certeza de que tenho o apoio de todos os colegas para enviarmos à família enlutada não apenas a manifestação de Vossa Senhoria em nome dos advogados, mas também a manifestação deste Tribunal Superior Eleitoral. O Ministro Carvalhido honrou não apenas este Tribunal como o Superior Tribunal de Justiça. E eu o conhecia pessoalmente desde o tempo em que honrava o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, onde foi Procurador-Geral de Justiça, foi colega do meu pai, que trabalhou com ele muitos anos e que muito o apreciava. Portanto, enviaremos à Doutora Eunice Carvalhido, que integra também ela própria o Ministério Público aqui do Distrito Federal, as homenagens da Corte e da advocacia. Muito obrigado a Vossa Senhoria pela oportuna lembrança. E agora lhe devolvo a palavra para sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às vinte e uma horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, João Paulo Oliveira Barros, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada eletronicamente pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 2 de fevereiro de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA TSE Nº 1 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Grupo de Trabalho para realizar estudos relativos à consolidação e à atualização das normas relativas ao Cadastro Nacional de Eleitores, com ênfase na ampliação do exercício da cidadania, no aprimoramento tecnológico e na proteção de dados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão de atuação conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral para tratamento de assuntos relativos ao Cadastro Nacional de Eleitores (art. 31 da Res.-TSE nº 21.538/2003);

CONSIDERANDO a conveniência de promover a consolidação das normas relativas ao Cadastro Nacional de Eleitores, atualmente dispersas nas Res.-TSE nos 9.195/1972, 19.465/1996, 21.538/2003, 21.920/2004, 22.097/2005, 23.088/2009, 23.335/2011, 23.440/2015 e 23.510/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das referidas normas, tendo em vista o atual estágio de desenvolvimento das tecnologias envolvidas na coleta e no gerenciamento de dados de eleitores e a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a relevância de assegurar que os avanços tecnológicos incorporados aos serviços eleitorais sejam sopesados com medidas que assegurem o exercício da cidadania a parcelas da população ainda não alcançadas pela inclusão digital;

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal Superior Eleitoral de ampliar o exercício da cidadania por parte de minorias e grupos socialmente vulneráveis;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos visando à consolidação e à atualização das normas relativas ao Cadastro Nacional de Eleitores, com ênfase na ampliação do exercício da cidadania, no aprimoramento tecnológico e na proteção de dados.

Art. 2º Constitui objetivo do Grupo de Trabalho propor minuta de resolução para dispor sobre a prestação de serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, incluídas as operações de alistamento, revisão, transferência, segunda via e regularização de situação de eleitor; a administração e a manutenção do Cadastro Nacional de Eleitores; a revisão do eleitorado; a fiscalização dos partidos políticos; bem como os demais serviços correlatos, excetuados os procedimentos relativos ao serviço de alistamento no exterior.

Parágrafo único. Para a consecução de seu objetivo, o Grupo de Trabalho terá por diretrizes:

I - A modernização e a desburocratização da gestão do Cadastro Nacional de Eleitores e dos serviços que lhe forem correlatos;

II - A conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

III - A preservação e a facilitação do exercício da cidadania por parcelas da população ainda não alcançadas pela inclusão digital; e

IV - A expansão e a especialização dos serviços eleitorais com vistas ao atendimento a necessidades de minorias e grupos socialmente vulneráveis.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será estruturado da seguinte forma:

I - Coordenação-Geral: a cargo da Assessora-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Geral da Presidência (Coordenadora-Geral) e do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral (Coordenador-Geral Substituto);

II - Coordenação Temática 1: Tecnologia e LGPD, coordenada pela Juíza Auxiliar da Presidência (Coordenadora);

III - Coordenação Temática 2: Constitucionalidade, coordenada pelo Coordenador do Eixo I do Projeto de Sistematização das Normas Eleitorais - Direitos Políticos; e

IV - Coordenação Temática 3: Inclusão, coordenada pela Coordenadora do Eixo VII do Projeto de Sistematização das Normas Eleitorais - Eixo Transversal.

§1º Todas as Coordenações serão integradas por servidores do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais indicados pela Coordenação-Geral, com consideração à diversidade de experiências, à formação acadêmica, à atuação correlata aos temas de estudo e a outros aspectos que sejam decisivos para o desenvolvimento do trabalho.

§2º A designação nominal dos integrantes será realizada em Portaria da Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, observada a prévia indicação da Coordenação-Geral.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar para atuar como colaboradores, em reunião ou etapa específica, representantes de unidades do Tribunal Superior Eleitoral cujas atribuições sejam relacionadas à consecução do objetivo previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º À Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho e, em suas ausências, ao Coordenador-Geral Substituto caberá, com a colaboração dos demais membros da Coordenação-Geral:

I - Definir a metodologia de trabalho e o cronograma de atividades, em regulamento próprio, no qual será previsto prazo para o recebimento de contribuições dos tribunais regionais eleitorais;

II - Convocar e presidir as reuniões gerais, definindo a pauta dos trabalhos;

III - Solicitar a outras áreas do Tribunal Superior Eleitoral apoio técnico ou operacional para a consecução das atividades;

IV - Representar o Grupo de Trabalho e, em seu nome, subscrever comunicações dirigidas a unidades do Tribunal Superior Eleitoral, aos tribunais regionais eleitorais e a entidades colaboradoras.

Art. 6º Enquanto estiver em vigor o plantão extraordinário previsto na Res.-TSE nº 23.615/2020, as reuniões serão realizadas exclusivamente por meio de videoconferência, mantendo-se esse formato, posteriormente, sempre que indispensável para assegurar a participação de servidores dos tribunais regionais eleitorais.

Art. 7º As atas de reunião e demais documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho serão registrados no sistema SEI.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos até 30 de junho de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

PRESIDENTE

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (0023406/PA)	1	1
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (0010826/PA)	1	1
ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (0021144/DF)	10	10 51
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (0021284/DF)	79	
ALEX DUARTE SANTANA BARROS (0031583/DF)	39	
ALEXANDRE BISSOLI (0298685/SP)	33	33
ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (1839100A/DF)	10	10 51
ANA CRISTINA COSTA DIAS SILVA (0023657/PA)	1	
ANA PAULA MAIA PINTO (0010107/RO)	43	
ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON (0037270/DF)	14	
ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA (37426/PR)	35	
ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (029498/DF)	10	10 51
ANDRE MELO AMARO (0359106/SP)	33	33
ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO (0007930/PA)	1	